



PROCESSO	COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - COA
INTERESSADO	CAU/RR
ASSUNTO	APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRIMEIRO TRIMESTRAL DE 2015.

## DELIBERAÇÃO Nº 004/2015 – ENCAMINHA PARA 41º PLENÁRIA ORDINÁRIA

EMENTA: APROVA COM RESSALVAS A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO PRIMEIRO TRIMESTRAL DE 2015.

### DELIBERA:

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às onze horas, na sede do CAU-RR, situada na Avenida Santos Dumont, número mil novecentos e cinquenta e dois, bairro trinta e um de março, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima. A 4º REUNIÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA, se reuniu e aprovou, com ressalvas expostas no anexo I dessa deliberação, por maioria a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2015, e após deliberado pela comissão será encaminhado ao presidente do CAU/RR para conhecimento e encaminhamento para homologação em plenária.

### Histórico da votação:

Sessão Plenária nº: 4º Reunião Ordinária

Data: 10/06/2015

Matéria em Votação: APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRIMEIRO TRIMESTRAL DE 2015.

Resultado de Votação: Sim ( 02 ) Não ( ) Abstencões ( ) Ausências ( 1 ) Total ( )

### Ocorrências:

Coordenador da Sessão: *[Assinatura]*

Membros da Sessão: *[Assinatura]*



PROCESSO	COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - COA
INTERESSADO	CAU/RR
ASSUNTO	ANEXO I

## DOCUMENTAÇÕES DE ANÁLISE DE DELIBERAÇÃO

**EMENTA:** Resolução N° 101, De 27 De Março De 2015. Capítulo V- Das Informações Contábeis Do CAU/BR E Dos CAU/UF, Capítulo VI -Das Prestações De Contas Anuais Do CAU/BR e dos CAU/UF.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 8º Os CAU/UF disponibilizarão ao CAU/BR, por meio do sistema informatizado Siscont.net, as informações contábeis trimestrais até último dia útil do segundo mês subsequente ao respectivo trimestre findo.

§ 1º Os CAU/UF deverão encaminhar os saldos finais das contas-correntes para confirmação da conciliação bancária.

§ 2º Caberá ao CAU/BR se manifestar acerca das informações contábeis trimestrais em até 30 (trinta) dias do recebimento.

§ 3º Caberá a cada CAU/UF, frente às manifestações contábeis do CAU/BR, efetuar os ajustes cabíveis.

§ 4º Os CAU/UF encaminharão ao CAU/BR, eletronicamente, o parecer de aprovação pela comissão de planejamento e finanças e pelo plenário do CAU/UF referente às contas trimestrais.

§ 5º No processo de análise trimestral, recomenda-se que as comissões de planejamento e finanças dos CAU/UF analisem:

- I - Plano de ação aprovado;
- II - Demonstrativo de receitas e despesas aprovadas;
- III - Demonstrativo analítico dos processos de despesas abertos no período;
- IV - Demonstrativo analítico dos contratos e convênios firmados e sua execução;
- V - Informações sobre os principais atos e fatos ocorridos no trimestre que mereçam relevância.



§ 6º O CAU/BR analisará as informações contábeis encaminhadas trimestralmente pelos CAU/UF, submetendo-as à deliberação da Comissão de Planejamento e Finanças (CPF) do CAU/BR, que as encaminhará semestralmente à apreciação do Plenário.

§ 7º Excetua-se do procedimento elencado do § 6º o quarto trimestre de cada ano, visto que as informações contábeis serão apreciadas de forma consolidada na prestação de contas anual.

§ 8º A Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR e suas correspondentes nos CAU/UF, sempre que considerarem necessário, poderão contar com assessoramento de auditoria interna ou externa.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os CAU/UF deverão disponibilizar ao CAU/BR acesso para consulta a todos os módulos informatizados, que envolvam os processos de contabilidade, de compras, contratos, licitações, patrimônio, almoxarifado e demais utilizados pelos CAU/UF.

Art. 12. O atendimento ao disposto nesta Resolução não desobriga os responsáveis ao cumprimento das demais normas reguladoras da gestão de recursos públicos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CAU/BR.

Art. 14. Revoga-se a Resolução CAU/BR nº 29, de 6 de julho de 2012.

### ANÁLISES REALIZADAS

#### I - Plano de ação aprovado;

O plano de ação foi aprovado no exercício 2014 para o ano de 2015, em 26 de novembro de 2014 pelo CAU/BR. Desta forma, a comissão manteve a programação para o aprovado neste primeiro trimestre. Vale ressaltar que para o segundo semestre de 2015, está em análise pela comissão uma reprogramação do plano já realizado.

#### II - Demonstrativo de receitas e despesas aprovadas;

Foi analisado pela comissão a análise das receitas, com extrato retirado no dia 31 de março de 2015, e foi aprovado sem ressalvas. Devendo o conselho atender as metas estabelecidas.

As despesas analisadas pela comissão tiveram base no extrato retirado no dia 31 de março de 2015, aonde foram feitas as seguintes ressalvas:

-O pagamento dos salários, com base no AD REFERENDUM N°001/2015, não homologado pela plenária, acarretando uma mudança no valor estipulado e



aprovado para o ano de 2015, podendo impactar no resultado final do plano aprovado.

-Contratação de cargo de secretária efetivado pelo presidente em exercício no primeiro trimestre de 2015 (chegou a ser discutido em plenária porém não foi votado), pode impactar o limite com gasto pessoal anual. Além disso, a contratação de um cargo de livre provimento altera o quadro aprovado em plenária e será estudado pela assessoria jurídica do CAU/RR, uma vez que, este cargo pode vir a infringir o Art. 37, inciso V, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988:

*V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998](#)).*

-As diárias foram analisadas de forma separada, e posteriormente devem ser analisadas em conjunto com os devidos relatórios de viagens e comprovantes de passagens aéreas.

-Os processos de licitação não foram levados para análise nem da comissão nem da plenária, em nenhum dos casos. Somente a prestação de despesas provenientes dos mesmo.

### **III - Demonstrativo analítico dos processos de despesas abertos no período;**

-Todos os processos de licitação foram abertos no primeiro trimestre de 2015. No Trimestre os processos eram acompanhados pela gerente administrativa, Krysna Lago e presidente Pedro Hess, embora, a fiscal deste processo fosse a servidora Ananda Cristiny de Souza Teles, conforme Portaria CAU-RR N° 002/2015.

-Todos os processos possuíam pendências processuais contábeis a serem analisadas e em alguns casos sanadas em outros casos pontuadas, além de, possuir a ausência de parecer jurídico para embasa-las. Desta forma, estamos aguardando, parecer jurídico de todos os processos.

### **IV - Demonstrativo analítico dos contratos e convênios firmados e sua execução;**

Os contratos firmados no primeiro trimestre são provenientes das licitações e por este motivo aguardam manifestação da assessoria jurídica.

### **V - Informações sobre os principais atos e fatos ocorridos no trimestre que mereçam relevância.**

-O afastamento de dois conselheiros titulares, de forma oficial;

-O pagamento, através de AD REFEREDUM, não obedecendo a decisão plenária de novembro de 2014;

-A não Utilização do SISPAT;



# CAU/RR

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Roraima



PROCESSO	COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - COA
INTERESSADO	CAU/RR
ASSUNTO	ANEXO I- PARECER TÉCNICO Nº002/2015-COA CAU/RR.

## DOCUMENTAÇÕES DE ANÁLISE DE DELIBERAÇÃO

EMENTA: Art. 51 da Lei nº 8666/93-  
Composição de Comissão de Licitação.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

#### -Lei nº 8666/93

Segundo o art. 51 da Lei nº 8666/93 "a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação." (Destacamos.). Do referido dispositivo se depreende que pelo menos 2/3 dos integrantes da comissão de licitação devem integrar os quadros permanentes da Administração. Desde logo, se excluem dessa definição servidores contratados por prazo determinado, na forma do art. 37, IX, da Constituição da República; servidores cedidos de outras entidades e; não servidores, terceiros estranhos aos quadros da Administração. Dessa forma, restariam os servidores efetivos e servidores exclusivamente ocupantes de cargo em comissão, os quais pertencem aos quadros permanentes da entidade e por decorrência lógica poderiam ser convocados para fins de compor o mínimo exigido de 2/3 de integrantes da comissão de licitação exigido no art. 51. Todavia, não é esse o entendimento majoritário acerca da questão. Isso porque, em que pese os servidores ocupantes de cargo em comissão pertencerem aos quadros permanentes, esses possuem vínculo precário com a Administração, vale dizer, estão sujeitos à livre nomeação e exoneração. Assim, tais servidores estariam mais sujeitos a pressões externas e outras ameaças levando-os a tomar esta ou aquela decisão.



Ao que parece, o que a lei pretende ao exigir servidores do quadro permanente é blindar a comissão de licitação contra forças externas que possam influir na tomada de decisões. Para isso, faz-se necessário que pelo menos 2/3 da comissão seja integrada por servidores efetivos estáveis. Seguindo a mesma linha, o Tribunal de Contas da União decidiu no Acórdão nº 92/2003 - Plenário (Disponível em: [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)):

### **Tribunal de Contas da União decidiu no Acórdão nº 92/2003**

Ademais, cabe salientar que a proporção de no mínimo 2/3 de servidores estáveis deve ser mantida, pois a lei pretende que o poder de decisão se concentre nas mãos dos servidores estáveis, os quais, em tese, são menos sujeitos a pressões externas. Por conta disso, servidores estáveis devem ser a maioria na comissão de licitação - mínimo de 2/3.

OBS.: Texto Retirado: <http://www.zenite.blog.br/com-quantos-servidores-efetivos-se-faz-uma-comissao-de-licitacao/>

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Desta forma, feita as devidas análises e a confirmação de real necessidade de mudança na comissão já existente, por motivo de pedido de saída do funcionário do quadro efetivo do CAU/RR e Presidente da comissão, Fabio Luís Ferreira de Almada, e com análise no quadro existente de funcionários. Foi definido a nova CPL -CAU/RR.

### **ANÁLISES REALIZADAS**

#### **I- Funcionários;**

##### **Efetivos**

Lívia de Souza Dourado  
Fabio Luís Ferreira de Almada  
**Antônio Thiago Gomes Rocha**

Agente Fiscal  
Auxiliar Adm.  
**Contador**

##### **Cargos de Comissão**

Ananda Cristiny De Souza Teles  
Ana Cássia Da Silva Rodrigues  
**Adalberto Bezerra De Menezes Júnior**

Gerente Técnica  
Secretária  
**Gerente Geral**



## II - Impedimentos;

Os funcionários que são responsáveis por onerar e autorizar despesas ficam impedidos de assumir a comissão de licitação. Desta forma, os cargos de contador e gerente geral não podem compor a comissão. Como o servidor Fabio Luís Ferreira de Almada, irá se desligar do cargo concursado de auxiliar administrativo, e este cargo cabe chamada, ficam disponíveis somente três cargos. Desta forma, até o candidato assumir a vaga de efetivo será necessário compor com os cargos existente.

## CONCLUSÃO

A comissão fica composta provisoriamente dos seguintes funcionários:

A comissão fica composta, após substituição do cargo de auxiliar administrativo, definitivamente dos seguintes funcionários:

### PRESIDENTE DA COMISSÃO

Lívia de Souza Dourado

Agente Fiscal

### MEMBROS DA COMISSÃO

Fabio Luís Ferreira de Almada/ Segundo colocado do concurso  
Ananda Cristiny De Souza Teles

Auxiliar Adm.  
Gerente Técnica